

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

 Priorização dos Direitos da Criança e do Adolescente. Referência: 758. Fonte: 1000 – Recurso Próprio, tendo como competência o ano de 2020.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de parceria, de colaboração ou de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
 - c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
 - d) Pagar seus funcionários em día, independente do día do pagamento realizado pelo Município;
 - e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
 - f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A CONTRATANTE è responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Ação Social (SEASO), através da Secretária Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES, ou por servidor indicado para ser o Gestor designado com as seguintes atribulções conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e art. 41 da Instrução Normativa nº 001/2016:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e art. 42 da Instrução Normativa nº 001/2016;
 - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



90

Ø